Parecer Jurídico n.º 124/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026
INTERESSADO: Diretoria Administrativa do IMPRO
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – contratação de empresa especializada para capacitação e treinamento em Mapeamento e Modelagem de Processos – Módulos Introdutório e Avançado.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 22/2026, encaminhado a esta Diretoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **IBG PREPARA – CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **32.287.728/0001-32**, para prestação de serviços de capacitação e treinamento em **Mapeamento e Modelagem de Processos**, contemplando os Módulos Introdutório e Avançado, destinados à capacitação de 06 (seis) servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO.

O Documento de Formalização da Demanda estabelece valor estimado global de **R$ 15.801,60 (quinze mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos)** e justifica a contratação pela necessidade de aperfeiçoamento dos servidores quanto ao mapeamento e à modelagem dos processos internos do Instituto, especialmente no contexto das ações de preparação para o Pró-Gestão RPPS.

A necessidade encontra-se relacionada às ações de mapeamento e manualização dos processos institucionais necessárias ao processo de certificação do IMPRO no Pró-Gestão RPPS – Nível IV, especialmente no âmbito da dimensão Controles Internos.

A área técnica elaborou, ainda, Justificativa Técnica, Justificativa da Inexigibilidade e Justificativa pela Escolha do Fornecedor, demonstrando a pertinência da capacitação e sua aplicação às atividades institucionais do IMPRO. A programação contempla, entre outros conteúdos, BPM, cadeia de valor, levantamento de informações, BPMN, análise de processos, identificação de gargalos, riscos, redesenho, indicadores e melhoria contínua.

O Módulo Introdutório está previsto para os dias 11 e 12 de setembro de 2026 e o Módulo Avançado para os dias 1º e 2 de outubro de 2026, ambos sob responsabilidade do Prof. Me. Emerson Dantas.

Constam dos autos, dentre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Mapa de Riscos, Justificativa Técnica, Justificativa da Inexigibilidade, Justificativa pela Escolha do Fornecedor, Planilha de Formação de Preço, propostas comerciais, documentos relativos à capacitação, currículo do instrutor, documentos de habilitação, declaração de disponibilidade orçamentária e Quadro de Detalhamento da Despesa.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação restringe-se aos aspectos jurídicos da contratação pretendida, não competindo a esta Diretoria Jurídica substituir as avaliações técnicas e administrativas realizadas pelos setores

competentes quanto à definição da necessidade, conteúdo da capacitação, escolha dos participantes, conveniência e oportunidade da contratação.

A regra geral das contratações públicas é a realização de procedimento licitatório. Contudo, a Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação direta quando configuradas as hipóteses legalmente previstas.

O art. 74 da referida Lei estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, contemplando em seu inciso III a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Especificamente, a alínea **"f" do inciso III do art. 74** inclui entre tais serviços o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

O objeto em análise enquadra-se materialmente na hipótese legal, pois consiste em capacitação técnica destinada ao desenvolvimento de conhecimentos específicos em mapeamento, modelagem, análise, documentação e melhoria dos processos institucionais.

No âmbito municipal, devem ser igualmente observadas as disposições do Decreto Municipal nº 11.685/2023, especialmente quanto à demonstração da especialidade e singularidade do serviço, aliadas à notória especialização necessária à caracterização da inexigibilidade.

III – DA ESPECIALIDADE E SINGULARIDADE DA CAPACITAÇÃO

A documentação demonstra que o objeto não se resume à aquisição de carga horária genérica de treinamento.

A solução escolhida encontra-se estruturada em dois módulos sequenciais e complementares. O Módulo Introdutório destina-se à formação da base conceitual e prática para identificação, levantamento, representação e documentação dos processos atuais, enquanto o Módulo Avançado aprofunda conhecimentos relativos à análise crítica, BPMN, identificação de gargalos e riscos, redesenho de processos, indicadores, governança e melhoria contínua.

A Justificativa pela Escolha do Fornecedor registra que a combinação entre conteúdo programático, metodologia, carga horária, formato presencial, programação e profissional responsável constitui solução específica para atendimento da necessidade administrativa.

Registra ainda que não se busca simplesmente determinada quantidade de horas de capacitação, mas solução estruturada cuja substituição implicaria alteração das características técnicas e metodológicas consideradas relevantes pela Administração.

Há, ademais, vinculação concreta entre a capacitação e as ações de mapeamento e manualização dos processos das áreas de atuação do RPPS, contribuindo para o processo de certificação institucional do IMPRO no Pró-Gestão RPPS.

Assim, sob responsabilidade da área técnica quanto às premissas adotadas, encontram-se presentes elementos suficientes para demonstrar a especialidade e singularidade da solução pretendida.

IV – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A capacitação será ministrada pelo Prof. Me. Emerson Medeiros Dantas, cuja qualificação constitui elemento relevante para a escolha da solução.

O currículo juntado aos autos demonstra Mestrado Profissional em Administração com pesquisa relacionada a Business Process Management – BPM, MBA em Gestão de Negócios, certificação CBPP e experiência relacionada à gestão e modelagem de processos.

O programa do curso também registra experiência profissional na área de gestão de processos, atuação como professor e consultor e experiência em implantação e gestão de escritórios de processos nos setores público e privado.

A proposta comercial informa que o Módulo Introdutório se encontra em sua 11ª turma e o Módulo Avançado em sua 2ª turma, ambos ministrados pelo referido profissional.

Os documentos apresentados evidenciam, portanto, qualificação e experiência diretamente relacionadas ao objeto, mostrando-se aptos a fundamentar a notória especialização para a contratação pretendida.

Considerando que a qualificação do Prof. Me. Emerson Dantas integra os fundamentos da inexigibilidade, deverá ser preservada sua participação na execução do objeto, em observância ao art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

V – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A inviabilidade de competição, no caso, decorre das características próprias da solução de natureza intelectual, individualizada pelo conteúdo, metodologia, programação e qualificação do profissional responsável.

A escolha da **IBG PREPARA – CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.** encontra-se formalmente motivada pela unidade técnica, considerando a compatibilidade do conteúdo com a necessidade do IMPRO, a estrutura sequencial dos módulos, a realização presencial em Rondonópolis/MT, a metodologia e a qualificação do instrutor.

A realização da capacitação no próprio município também foi considerada vantajosa pela área técnica, uma vez que reduz a necessidade de deslocamentos, hospedagem e demais custos acessórios.

Consta, ainda, documento segundo o qual a IBG PREPARA detém a organização e realização dos treinamentos especificamente ofertados, com metodologia e material próprios e participação do Prof. Me. Emerson Dantas.

Ressalva-se, entretanto, que o documento de exclusividade deve ser considerado elemento complementar da instrução, uma vez que o fundamento jurídico principal da presente contratação é o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, e não a hipótese de fornecedor exclusivo prevista no inciso I do mesmo artigo.

Diante do conjunto documental apresentado, considera-se suficientemente motivada a razão da escolha da futura contratada.

VI – DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à instrução do processo de contratação direta, incluindo, conforme o caso, formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração da disponibilidade

orçamentária, habilitação e qualificação do contratado, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

No processo em análise, verifica-se a existência dos principais documentos de planejamento e justificativa da contratação, cabendo apenas o saneamento dos pontos indicados adiante.

VII – DA ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação corresponde a R$ 15.801,60, resultante do valor individual de R$ 2.633,60 para cada um dos 06 (seis) participantes.

Consta dos autos Planilha de Formação de Preço Estimado contendo objeto, valor unitário, quantidade, valor global e identificação do fornecedor.

Conforme informado pelo setor responsável, a formação do preço foi precedida de pesquisa realizada em Banco de Preços.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados pelo mercado, admitida a utilização dos parâmetros legalmente previstos para sua aferição.

Dessa forma, deverão ser juntados aos autos os relatórios ou extratos da pesquisa realizada no Banco de Preços, permitindo identificar os objetos pesquisados, valores utilizados como referência e demais elementos necessários à demonstração da compatibilidade do preço.

A Planilha de Formação de Preço deverá também refletir a fonte efetivamente utilizada, tendo em vista que atualmente registra como fonte o fornecedor e afirma que o preço se baseou nas informações por ele apresentadas.

Comprovada documentalmente a pesquisa realizada no Banco de Preços e a pertinência dos parâmetros utilizados, considera-se atendida a exigência relativa à estimativa e justificativa do preço, não se mostrando necessária, por esse fundamento, a apresentação obrigatória de notas fiscais da futura contratada.

VIII – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Consta dos autos declaração da Diretoria de Finanças e Investimentos atestando a existência de saldo suficiente para custear a contratação, com indicação da respectiva dotação orçamentária.

O Quadro de Detalhamento da Despesa também evidencia disponibilidade na rubrica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em montante suficiente para suportar a obrigação.

Assim, considera-se atendido o requisito relativo à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Registra-se apenas que o documento menciona o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando o dispositivo pertinente é o **inciso IV**. Trata-se de mero erro material de indicação legal, sem prejuízo da validade da informação orçamentária prestada, **não sendo necessária a substituição do documento**.

IX – DA HABILITAÇÃO DA FUTURA CONTRATADA

A pessoa jurídica indicada para contratação é a **IBG PREPARA – CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 32.287.728/0001-32**.

Entretanto, verificou-se que o comprovante de inscrição no CNPJ e a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União apresentados referem-se à empresa **IBG – Instituto Business Group de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., CNPJ nº 10.409.442/0001-40**, pessoa jurídica distinta da futura contratada.

Por outro lado, já constam declarações emitidas em nome da IBG PREPARA, inclusive quanto à inexistência de fatos impeditivos.

Assim, deverão ser juntados ou conferidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista **especificamente referentes à IBG PREPARA – CNPJ nº 32.287.728/0001-32**, não podendo documentos pertencentes a pessoa jurídica diversa ser utilizados para comprovação de sua regularidade.

X – DAS INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS

Foram identificadas inconsistências pontuais que não afastam a viabilidade da contratação, mas deverão ser corrigidas antes de sua formalização.

A proposta comercial destinada a seis participantes apresenta corretamente, ao longo do documento, o quantitativo de 06 participantes e o valor global de R$ 15.801,60. Todavia, em sua parte final, ainda consta a expressão **“Investimento total (5 colaboradores)”**, devendo ser apresentada proposta definitiva corrigida para seis participantes.

Há também divergência quanto à carga horária e ao horário do Módulo Introdutório. O programa inicialmente juntado informa 20 horas, sendo 16 presenciais e 4 assíncronas, com atividades presenciais das 08h às 17h, enquanto a proposta comercial posterior estabelece 20 horas, das 08h às 18h.

Deverá ser confirmada a programação definitiva da capacitação e uniformizadas as informações constantes do Termo de Referência e dos demais documentos.

O Termo de Referência contém, ainda, duplicidade dos tópicos relativos à adequação orçamentária e às condições de pagamento, bem como referência à **“ADIMP-MS”**, entidade estranha à contratação analisada, devendo tais pontos ser corrigidos.

XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Documento de Formalização da Demanda e a declaração de disponibilidade orçamentária utilizam a expressão **“pagamento imediato”**, enquanto a proposta comercial registra que a forma de pagamento será ajustada conforme o fluxo e as regras orçamentárias da Administração.

As condições deverão ser uniformizadas, estabelecendo-se de forma clara o momento e as condições do pagamento.

Caso seja necessário pagamento anterior à realização da capacitação, deverá ser observada a disciplina do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, com a correspondente justificativa.

XII – DAS PROVIDÊNCIAS PARA SANEAMENTO

Embora estejam presentes os pressupostos jurídicos para a contratação, deverão ser adotadas, antes de sua formalização, as seguintes providências:

1. **Pesquisa de preços:** juntar os relatórios ou extratos da pesquisa realizada no Banco de Preços e adequar a Planilha de Formação de Preço para indicar corretamente a fonte utilizada;

2. **Habilitação:** juntar e conferir os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista referentes especificamente à IBG PREPARA – CNPJ nº 32.287.728/0001-32, uma vez que foram identificados documentos pertencentes ao CNPJ nº 10.409.442/0001-40;

3. **Proposta comercial:** solicitar proposta definitiva corrigida, contendo de forma uniforme **06 participantes**, valor individual de R$ 2.633,60 e valor global de R$ 15.801,60, preferencialmente direcionada ao IMPRO;

4. **Termo de Referência:** excluir a referência à "ADIMP-MS", eliminar as duplicidades e uniformizar as informações relativas à carga horária, horários e demais condições da capacitação de acordo com a proposta definitiva;

5. **Pagamento:** definir de forma clara o momento do pagamento, afastando divergência entre a indicação de "pagamento imediato" e as condições constantes da proposta comercial; caso haja pagamento antecipado, deverá ser apresentada a respectiva justificativa legal;

6. **Impedimentos e sanções:** juntar as consultas oficiais pertinentes referentes à IBG PREPARA – CNPJ nº 32.287.728/0001-32, caso ainda não constem do processo; e

7. **Instrutor:** assegurar que os treinamentos sejam ministrados pelo Prof. Me. Emerson Dantas, cuja formação e experiência integram os fundamentos da presente inexigibilidade.

Após o cumprimento das providências acima, deverá o setor responsável certificar nos autos o atendimento das ressalvas, com a juntada dos documentos correspondentes.

Não se mostra necessário novo encaminhamento à Diretoria Jurídica exclusivamente para conferência de ajustes formais, salvo se houver alteração do objeto, do fornecedor, do valor ou das condições essenciais da contratação, ou surgir questão jurídica nova.

XIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Diretoria Jurídica manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IBG PREPARA – CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 32.287.728/0001-32, para prestação dos serviços de capacitação e treinamento em Mapeamento e Modelagem de Processos – Módulos Introdutório e Avançado, destinados a 06 (seis) servidores do IMPRO, no valor global de R$ 15.801,60, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 11.685/2023**, diante da natureza predominantemente intelectual do serviço, da especialidade e singularidade da solução, da qualificação técnica do profissional indicado, da pertinência da capacitação à necessidade institucional e da inviabilidade de competição demonstrada nos autos.

A manifestação favorável fica **condicionada ao cumprimento das providências de saneamento descritas no item XII deste parecer**, especialmente quanto à comprovação documental da pesquisa realizada no

Banco de Preços, regularidade da pessoa jurídica efetivamente contratada, adequação da proposta comercial e correção das inconsistências do Termo de Referência.

Cumpridas e certificadas as providências indicadas, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento da contratação, podendo os autos seguir à autoridade competente para autorização e adoção das demais medidas necessárias à formalização e publicidade da contratação.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos do procedimento, permanecendo sob responsabilidade das áreas técnicas competentes as informações e avaliações de natureza técnica, econômica e administrativa que fundamentam a contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rondonópolis/MT, 10 de setembro de 2026.

MILENE DOS REIS MAIA:01139032194

Assinado digitalmente por MILENE DOS REIS MAIA:01139032194
Data: 2026.09.10 14:03:49-04'00'

MILENE DOS REIS MAIA
Diretora Jurídica – IMPRO
OAB/MT nº 15.994